



RECEBIDO

EM

2013

31 MAI 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOLEI Nº **1075**
(13 DE MAIO DE 1977)

Dispõe sobre criação da Comissão do MOBRL
e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRL de Caieiras, com o objetivo de realizar em sua área territorial e administrativa os objetivos propostos pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRL, em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal do MOBRL será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário Executivo
- III - Encarregado da Área Pedagógica (EPEDE)
- IV - Encarregado de Mobilização (EMOBE)
- V - Encarregado de Finanças (ERAPE)
- VI - Encarregado de Apoio (BRAPE)
- VII - Encarregado de Supervisão Global (ENSUG)

§ 1º - As funções de Presidente e Secretário Executivo da Comissão Municipal do MOBRL serão exercidas gratuitamente e consideradas relevantes ao Poder Público e à comunidade.

§ 2º - As atribuições dos membros da Comissão serão fixadas pelo regulamento.

§ 3º - As funções relativas às áreas de apoio, financeira, de mobilização e pedagógica poderão ser exercidas por sub-comissões, com um encarregado geral.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

§ 4º - Os cargos de Encarregados das áreas Pedagógica, Mobilização, Finanças, Apoio e Supervisão Global, dada sua especialização técnica, poderão ser preenchidos através de comissionamento, por elementos pertencentes aos quadros funcionais da Prefeitura, Estado ou União (desde que o volume de trabalho das áreas, no Município, justifique a medida) ou poderão ser gratificados, através de verbas do Executivo Municipal ou da comunidade.

§ 5º - Os membros da Comissão Municipal do MOBILAL serão / eleitos em Assembléia convocada pelo Prefeito, constituída de representantes de toda a comunidade local.

§ 6º - O Prefeito baixará Portaria designando os membros / da Comissão Municipal eleitos pela Assembléia.

§ 7º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto eleito pela própria Comissão.

ARTIGO 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta / das dotações orçamentárias consignadas para Educação do 1º Grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações a que faz referência o artigo 3º poderão ser deduzidas do Fundo de Participação dos Municípios e da Receita Tributária Municipal, até um mínimo de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º - O movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBILAL será centralizado sob a denominação de Fundo Especial de Alfabetização (FEALA), de natureza contábil, sendo gerido pela própria Comissão.

ARTIGO 5º - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal do MOBILAL que com esta Lei é baixado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Maio de 1977.-

[Assinatura]
ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma / cópia enviada ao Cartório do Registro Civil de Caieiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOREGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE CAIEIRAS

CAPÍTULO I

Da Finalidade

ARTIGO 1º - A Comissão Municipal do MOBRAL de Caieiras tem como objetivo primordial desenvolver os programas propostos pela Fundação MOBRAL, nas áreas de Alfabetização Funcional, Educação Integrada, Desenvolvimento Comunitário, Semiquificação Profissional de mão-de-obra, Formação Profissional e Desenvolvimento Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mão de todos os meios e instrumentos / legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal do MOBRAL é constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Secretário Executivo
- III - Encarregado da área Pedagógica (EPEDE)
- IV - Encarregado de Mobilização (EMOBE)
- V - Encarregado de Finanças (ERAFE)
- VI - Encarregado de Apoio (ERAPE)
- VII - Encarregado de Supervisão Global (ENSUG)

§ 1º - O Presidente deve ser, de preferência, um representante da iniciativa privada (empresa, indústria, comércio, / etc.);

§ 2º - O Secretário Executivo deve ser, de preferência, um elemento do Setor de Educação do Município;

§ 3º - O Encarregado da Área Pedagógica deve ser, de preferência, um professor com experiência de magistério, dinâmico

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

e com um bom relacionamento humano. Deve conhecer os principais problemas do Município e demonstrar capacidade para encontrar soluções, quando a seu alcance.

§ 4º - O Encarregado de Mobilização deve ser um elemento interessado em trabalho de comunidade, conhecendo a realidade sócio-econômica do Município, demonstrando capacidade de liderança para envolvimento da comunidade no trabalho de integração do MOBREAL.

§ 5º - O Encarregado de Apoio deve ser, de preferência, / alguém com experiência em controle e estocagem de material, como, / por exemplo, um membro do comércio local.

§ 6º - O Encarregado da Área Financeira deve ser, sempre que possível, um elemento com experiência bancária ou de contabilidade.

§ 7º - O Encarregado da Supervisão Global deve ser professor ou pessoa com formação semelhante e experiência em educação, / com bom relacionamento humano e, de preferência, formação ou experiência em supervisão.

ARTIGO 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, eleito pela própria Comissão.

ARTIGO 4º - As atribuições dos membros da Comissão são fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Seção I

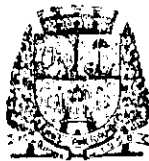
DO PRESIDENTE

ARTIGO 5º - Ao Presidente compete:

I - Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal / do MOBREAL, dirigindo seus trabalhos em harmonia com os demais níveis da Fundação MOBREAL.

II - Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade do Governo ou particular.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 3)-

III - Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos a Comissão Municipal.

IV - Convocar e presidir às reuniões da Comissão.

V - Gerir, com o assessoramento do Encarregado de Finanças, o Fundo Especial para Alfabetização (FEALA) do Município.

VI - Assinar a correspondência endereçada aos órgãos superiores.

VII - Designar o Secretário Executivo para representá-lo / quando de seus eventuais impedimentos.

VIII - Promover a avaliação do desempenho da Comissão Municipal pelos seus membros, bem como o intercâmbio de informações.

Seção II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 6º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Coordenar os trabalhos dos grupos encarregados da execução dos programas do MOBRAL em âmbito Municipal.

II - Incentivar os membros da Comissão Municipal a participar das reuniões a fim de obter um trabalho em equipe.

III - Verificar a pontualidade do pagamento das gratificações dos alfabetizadores e a distribuição do material.

IV - Elaborar relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL remetendo-os à Coordenação Estadual.

V - Preparar toda a correspondência, comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBRAL.

VI - Representar o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Seção III

DO ENCARREGADO DA ÁREA PEDAGÓGICA

ARTIGO 7º - Ao Encarregado da Área Pedagógica compete:

I - Recrutar e selecionar alfabetizadores e animadores /

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 3)-

sob orientação do Encarregado de Supervisão Global.

II - Estabelecer critério para a seleção de alfabetizadores e animadores, juntamente com a Comissão Municipal e sob a orientação do Encarregado de Supervisão Global.

III - Organizar as classes.

IV - Controlar o recebimento e remessa dos boletins de frequência.

V - Assessorar o alfabetizador e animador no preenchimento dos Boletins de Novos Convênios, Professores e Locais de Funcionamento de Classes (CAC), segundo as instruções contidas no Manual de Processamento de Dados.

VI - Verificar a compatibilidade de códigos entre o boletim de frequência, o volante, o cartão de controle de frequência e a lista de implementação.

VII - Velar pela entrega dos boletins de frequência e dos volantes.

VIII - Encaminhar os cartões perfurados à empresa contratada/ para os serviços de processamento de dados, no prazo de 5 a 10 dias após o término do mês.

IX - Promover a avaliação dos alunos ao fim do curso, assegurando a entrega de certificado apenas aos alunos realmente alfabetizados.

Seção IV

DO ENCARREGADO DE MOBILIZAÇÃO

ARTIGO 8º - Ao Encarregado de Mobilização compete:

I - Mobilizar a comunidade para que a mesma participe efetiva e ativamente do Movimento:

- entrosando-se com órgãos e/ou entidades públicas;
- promovendo convênios ou dinamizando os já existentes;
- mantendo contatos frequentes com ex-alunos e alunos, com o intuito de promover a continuidade do processo de aprendizagem;
- participando do recrutamento de analfabetos;

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 4)-

- identificando as áreas problemáticas do Município e sugerindo soluções;
- mantendo contato com líderes, empresas e autoridades / competentes para obtenção de apoio e solução de problemas.

II - Divulgar através de todos os meios de comunicação disponíveis os programas do MOBRAL e os números (metas) a atingir.

III - Manter a divulgação, mostrando as classes em funcionamento, as atividades dos mobaralenses e as colaborações recebidas.

IV - Aproveitar a realização de festas, congressos, festivais etc., para divulgar o trabalho do MOBRAL, distribuindo, se necessário, folhas e cartazes.

V - Organizar quermesses, gincanas, competições esportivas, festas e festivais.

VI - Observar as aspirações dos educandos, entrando em contato com alunos e ex-alunos para ter conhecimento de suas condições sócio-econômicas, expectativas e sugestões, visando:

- informar a Comissão Municipal;
- levantar possibilidades do mercado de trabalho local;
- encaminhar o ex-aluno a emprego;
- manter informado o Encarregado de Supervisão Global;
- incentivar e encaminhar o ex-aluno para atividades culturais, cursos de semiquificação e de formação profissional.

Seção V

DO ENCARREGADO DE FINANÇAS

ARTIGO 9º - Ao Encarregado de Finanças compete:

Assinatura
I - Gerir, juntamente com o Presidente, o Fundo Especial / para Alfabetização (FEAIA), do Município.

II - Desenvolver, junto à comunidade campanhas para a arrecadação de recursos financeiros complementares.

III - Assinar, junto com o Presidente, cheques e documentos/ que envolvam responsabilidade financeira.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 5)-

IV - Elaborar as folhas e efetuar os pagamentos de alfabetizadores e do pessoal gratificado.

V - Revisar, até novas determinações, os boletins de frequência, recebidos pela Comissão Municipal e controlar a remessa / dos mesmos à Coordenação Estadual.

VI - Elaborar, mensalmente, o relatório do movimento financeiro.

VII - Elaborar a prestação de contas ao final de cada programa.

VIII - Remeter, mensalmente, cópia da folha de pagamento à / Coordenação Estadual.

IX - Remeter, ao final de cada programa, a prestação de contas à Coordenação Estadual.

Seção VI

DO ENCARGADO DE APOIO

ARTIGO 10 - Ao Encarregado de Apoio compete:

I - Receber, armazenar, distribuir e controlar a quantidade e o estado do material didático e informativo recebido.

II - Informar à Coordenação Estadual as necessidades de material didático e informativo, bem como os saldos existentes em / seu Município.

III - Manter sob a sua guarda o acervo da Comissão Municipal.

IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesse do MOBRAL.

V - Organizar a infra-estrutura local:

- instalações;
- aparelhos de comunicação;
- transporte;
- merenda;
- móveis e equipamentos;
- material de escritório;
- serviços em geral, etc.

-(segue)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 6)-

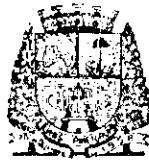
Seção VII

DO ENCARREGADO DE SUPERVISÃO GLOBAL

ARTIGO 11 - Ao Encarregado de Supervisão Global compete:

- I - Orientar a Comissão Municipal sempre que necessário.
- II - Treinar e retreinar, sistematicamente, alfabetizadores e animadores, solicitando, se necessária, a participação do Supervisor de Área.
- III - Treinar os demais encarregados das diversas áreas executivas da Comissão Municipal do MOBRAL, conforme orientação recebida dos Agentes da Coordenação Estadual.
- IV - Manter o fluxo de inter-relacionamento do Subsistema / de Supervisão Global, em nível Municipal.
- V - Participar de reuniões censais sistemáticas com o Supervisor de Área, com a finalidade de:
 - analisar os instrumentos de avaliação;
 - programar cooperativamente as atividades de supervisão, estabelecendo uma linha de ação adequada ao Município;
 - receber treinamento em serviço;
 - receber orientação quanto ao preenchimento dos instrumentos de qualquer natureza, quanto aos prazos a serem cumpridos e quanto as metas para o Município;
 - informar os problemas surgidos no Município;
 - avaliar sua própria atuação.
- VI - Preencher e avaliar os instrumentos de fluxo para acompanhamento e análise.
- VII - Providenciar para que o fluxo de informações chegue ao Supervisor de Área corretamente e em tempo hábil.
- VIII - Realizar reuniões sistemáticas com alfabetizadores e animadores com os objetivos de:
 - planejar cooperativamente;
 - controlar a execução do programa;
 - avaliar a situação de ensino e de aprendizagem;
 - motivar e incentivar os trabalhos;

-(segue)-



2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 7)-

- entregar material informativo e de apoio;
- orientar o preenchimento dos instrumentais.

IX - Visitar periodicamente as classes do MOBRAL com os objetivos de:

- estabelecer maior contato com os alunos;
- observar e encaminhar a salução de problemas por ventura existentes;
- fazer demonstração de aulas, de técnicas de avaliação, de utilização de material didático, etc.;
- acompanhar, avaliar e controlar o trabalho do alfabetizador e do animador;
- incentivar a frequência de alunos, alfabetizadores e animadores;
- constatar, analisar e solucionar, sempre que possível / as causas da evasão.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

ARTIGO 12 - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

ARTIGO 13 - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus membros.

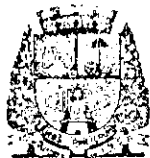
CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 14 - Os encargos da Comissão Municipal do MOBRAL / serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização (FEALA), as quais consistem em:

- I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados.

-(segue)-



2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 8)-

II - Recursos oriundos do MOBRAF Central, mediante convênio e liberados por parcelas.

III - Recursos da comunidade.

IV - Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares.

V - Outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Parecer 118, do Tribunal / de Contas da União, o MOBRAF poderá utilizar parte dos recursos destinados à aplicação em Educação (mínimo de 20%) provenientes do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 15 - Os recursos obtidos pela Comissão Municipal do MOBRAF serão aplicados tão somente em prol das finalidades da instituição.

ARTIGO 16 - Os recursos da Comissão Municipal serão, obrigatoriamente, depositados em estabelecimentos bancários oficiais, de preferência.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

ARTIGO 17 - Os serviços da Comissão Municipal do MOBRAF serão executados:

I - Por servidores requisitados a quaisquer órgãos que os possam ceder, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

II - Por pessoal que desempenhe atividades técnicas e especializadas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

ARTIGO 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão resol

-(segue)-



2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

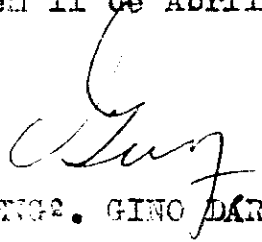
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 9)-

vidos pela Comissão Municipal. -

ARTIGO 19 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Abril de 1977.-


INGE. GINO DATTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=